

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS POR MEIO DE LINKS VPN/IP MPLS E INTERNET PARA A ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC PANTANAL, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC / ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC PANTANAL, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO, _____, NA QUALIDADE DE CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação de dados por meio de links VPN/IP MPLS e internet para a Estância Ecológica Sesc Pantanal, com serviços agregados que permitam a comunicação de dados com serviço de gerência para as unidades operacionais da Estância Ecológica Sesc Pantanal que, entre si fazem o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC / ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC PANTANAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ/MF sob o n.º 33.469.164/0330-44, estabelecido na Avenida Filinto Müller n.º 218, bairro Jardim Aeroporto, na cidade de Várzea Grande/MT, neste ato representado conforme dispõe o art. 28, inciso I, letra “j” de seu regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.836, de 05/12/67 pelo Presidente de seu Conselho Nacional, Sr. _____, brasileiro, casado, empresário do comércio, portador da cédula de identidade n.º _____ e do CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida à Rua _____, n.º _____, na cidade de _____/_____, neste ato representada por seu sócio Sr. _____, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º _____ e CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato resolvem celebrar o presente contrato, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 O objeto do presente Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação de dados por meio de links VPN/IP MPLS e internet para a Estância Ecológica Sesc Pantanal, com serviços agregados que permitam a comunicação de dados com serviço de gerência para as unidades operacionais da Estância Ecológica Sesc Pantanal, quais sejam: Hotel Sesc Porto Cercado, Centro de Atividades de Poconé, Base Administrativa e Sesc Serra Azul, todas de propriedade da **CONTRATANTE**, conforme constam do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e demais peças que regeram o processo licitatório na modalidade Concorrência BASE n.º 18/0003-CC, bem como a Proposta Comercial, documentos

que passam a fazer parte integrante do presente contrato, compreendendo, de forma ampla, a execução dos serviços, independente de transcrição.

1.2 A **CONTRATADA** declara que conhece, para todos os fins de direito, o inteiro teor do Instrumento Convocatório e seus anexos que regeram a Concorrência n.º 18/0003-CC, bem como as Resolução Sesc n.º 1252/2012, de 06/06/2012, devidamente publicada no D.O.U de 26/06/2012, que integram o presente Contrato como se fossem suas próprias cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 Os serviços de comunicação de dados por meio de links VPN/IP MPLS, aqui contratados serão prestados para as seguintes unidades:

- a) **Base Administrativa – BASE ADM**, sito na Av. Filinto Muller, 218, Jardim Aeroporto, Várzea Grande-MT
- b) **Centro de Atividades de Poconé – CAP**, sito na Av. Generoso Ponce, esquina com Av. Dom Aquino, s/n, Centro, Poconé-MT
- c) **Hotel Sesc Porto Cercado – HSPC**, sito na MT 060, Rodovia Poconé Porto Cercado, Km 45, Poconé-MT
- d) **Sesc Serra Azul – SSA**, sito no Distrito de Bom Jardim, s/n, Rosário Oeste-MT

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E ACRÉSCIMOS.

3.1 O período de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditado conforme interesse entre as partes, amparado pelo art. 30 e em conformidade com o art. 26, paragrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012 e devendo ser justificado e instrumentalizado por Termo Aditivo.

3.2 O contrato poderá ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, pelo prazo total máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 O preço total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), que será pago pelo **CONTRATANTE** na forma abaixo:

- a) O valor de R\$ _____ (_____), quando concluído os serviços de instalação da infraestrutura da MPLS, conforme **CLÁUSULA QUINTA**.
- b) Os valores mensais serão pagos conforme detalhado abaixo:

b.1) Base Administrativa - R\$ _____ (_____), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ _____ (_____), mediante a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços, ao final de cada período mensal.

b.2) Centro de Atividades de Poconé - R\$ _____
(_____), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ _____ (_____), mediante a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços, ao final de cada período mensal.

b.3) Hotel Sesc Porto Cercado – R\$ _____ (_____), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ _____ (_____), mediante a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços, ao final de cada período mensal.

b.4) Sesc Serra Azul - R\$ _____ (_____), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ _____ (_____), mediante a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços, ao final de cada período mensal.

4.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA** e aceite do **CONTRATANTE**.

4.3 As faturas serão sempre apresentadas em 02 (duas) vias de igual teor e somente serão pagas depois de visadas pela Fiscalização do **CONTRATANTE**.

4.3.1. As faturas deverão ser emitidas da seguinte forma:

a) Os serviços prestados à Unidade Base Administrativa e Sesc Serra Azul – SSA, deverão ser faturados à Estância Ecológica Sesc Pantanal – CNPJ n.º 33.469.164/0330-44, sendo necessário a emissão de notas fiscais separadas;

b) Os serviços prestados à Unidade Centro de Atividades de Poconé – CAP deverão ser faturados ao Centro de Atividades de Poconé – CNPJ n.º 33.469.164/0007-07; e

a) Os serviços prestados à Unidade Hotel Sesc Porto Cercado - HSPC deverão ser faturados ao Hotel Sesc Porto Cercado – CNPJ n.º 33.469.164/0006-26.

4.4 Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **CONTRATANTE**, ou inadimplência de obrigações da **CONTRATADA**, decorrente dos serviços prestados que possam prejudicar de alguma forma o **CONTRATANTE**, o pagamento será susinado até que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis e necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigida e atestada.

4.5 Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituições de crédito.

4.6 Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustações. Os pagamentos serão realizados na sede do **CONTRATANTE**, ou em estabelecimento bancário por este indicado.

4.7 A **CONTRATANTE** poderá reavaliar os serviços oferecidos comparando-os com os serviços praticados no mercado, a cada 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo exigir, em caso de notória defasagem em prejuízo do **CONTRATANTE**, aumento de velocidade ou de recursos técnicos

nos links objeto deste contrato de forma a adequar e compatibilizar com a prática local no momento da avaliação.

4.8 Não serão aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma de lei.

4.9 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

4.10 O valor aqui contratado é fixo e irrevogável, enquanto durar a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A aceitação provisória se dará em até 05 (cinco) dias após a entrega total dos serviços, com a realização de testes de envio com pacotes de dados com 2048 bytes, por um período de cinco minutos, entre os sites do circuito MPLS, onde após a conclusão do teste a taxa de erros não poderá ser maior que 1×10^{-1} .

5.2 A aceitação definitiva se dará após a verificação de cada enlace do circuito MPLS.

5.3 O período de testes poderá ter duração de até 30 (trinta) dias, contados a partir da aceitação provisória.

5.4 Durante o período de testes a **CONTRATADA** deverá sanar qualquer pendência ou falha o sistema vier a apresentar.

5.5 Caso a **CONTRATADA** não sane as pendências ou não consiga cumprir com as exigências após um período de 30 (dias) da reclamação, serão iniciados os procedimentos de penalidades conforme Cláusula Décima Primeira previstos neste contrato.

5.6 Após o período de testes ser concluído com sucesso, será emitido pelo **CONTRATANTE** o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos serviços, ocasião que se iniciará a contagem dos 24 (vinte e quatro) meses do contrato e conseqüentemente a emissão das faturas mensais.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE.

6.1 O valor deste Contrato poderá ser reajustado, anualmente, em conformidade com o índice de reajuste do IST – índice de Serviços de Telecomunicações, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal, podendo ser negociado entre as partes a aplicação de reajuste inferior ao índice do período.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 Os serviços a que se refere na Cláusula Primeira, serão efetuados por funcionários devidamente capacitados, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por negligência ou imperícia de seus funcionários, com a apuração do fato delituoso através de inquérito administrativo aberto pelo **CONTRATANTE**.

6.2 Durante a prestação dos serviços para o **CONTRATANTE**, correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as conseqüências decorrentes da:

- a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Imperfeição ou insegurança;
- c) Furto, perda, roubo ou avaria de materiais, equipamentos ou instalações do **CONTRATANTE**;
- d) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e sub-contratados;
- e) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados, seus ou de terceiros.

6.3 Correrão por conta da **CONTRATADA**:

- a) Todos os salários devidos aos seus empregados, em razão da execução do presente contrato;
- b) Alimentação e transporte dos seus empregados e equipamentos;
- c) Todos os tributos (contribuições previdenciárias, seguro de acidentes de trabalho e responsabilidade civil, direitos trabalhistas e outros);
- d) Uniformes e crachás de identificação com as quais os mesmos deverão portar nas respectivas unidades.

6.4 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Realizar o serviço com funcionários devidamente capacitados, responsabilizando-se por negligência ou imperícia dos mesmos;
- c) Responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a prepostos seus ou a terceiros, em função da execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- d) A **CONTRATADA** se obriga a manter a **CONTRATANTE** livre e a salvo de quaisquer queixas, reivindicações, reclamações, ações judiciais, reclamações trabalhistas, prejuízos de qualquer natureza ou indenizações de seus empregados, prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias.
- e) O não atendimento ao disposto no item anterior obriga a **CONTRATADA** a ressarcir o **CONTRATANTE** de todo e qualquer valor porventura esta venha a ser condenada em juízo ou administrativamente a pagar a terceiros, por força de reclamação trabalhista e/ou indenização por perdas e danos, inclusive despesas, depósitos/custas judiciais e honorários advocatícios.
- f) Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, em especial a outorga legal da

ANATEL, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo **CONTRATANTE**.

- g) Ativar os serviços em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato.
- h) Alterar a velocidade dos circuitos de dados, quando necessária em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos a partir da solicitação formal.
- i) Prestar os serviços referentes à manutenção e operação indispensáveis ao adequado funcionamento do sistema em tempo integral.
- j) Prestar o serviço de manutenção do sistema, incluindo manutenção preventiva e corretiva da rede implantada, através de equipe técnica especializada, com prazo máximo de recuperação/retorno dos serviços de até 8 (oito) horas corridas, a partir do registro do chamado para reparo ou manutenção na Central de Atendimento da **CONTRATADA**.
- k) Nos casos de manutenção programada, os serviços só poderão ser realizados com a aceitação prévia do **CONTRATANTE**.
- l) Ocorrendo inoperância no serviço, de responsabilidade da contratada, cujo levantamento será feito pelo **CONTRATANTE**, deverão ser concedidos pela **CONTRATADA** descontos por interrupção de serviço correspondente ao enlace que apresentou a falha, conforme equação a seguir, (limitado ao valor mensal do circuito):

$$I = T_i \times P / T_o$$

Onde:

I = desconto em R\$ (Reais);

T_o = período de operação (1 mês), em minutos;

T_i = tempo total de indisponibilidade do ponto de acesso, ocorrida no período de operação (1 mês), em minutos.

P = preço mensal do serviço.

- m) Disponibilizar um número telefônico de tarifação reversa (serviço 0800) para registrar reclamações de problemas, disponibilizando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado. Esse atendimento deve estar disponível 24 (vinte e quatro) por dia.
- n) Possuir um centro de gerência de rede próprio, com a infraestrutura necessária para monitoramento remoto dos links, de forma a permitir ações preventivas que evitem interrupções no serviço prestado, bem como, minimizem o tempo de atendimento quando necessário.
- o) Permitir aumento de velocidade, de acordo com a demanda futura da **CONTRATANTE**, o que será objeto de ajuste contratual.
- p) Fornecer os serviços de interligação de dados com interface *ethernet*.
- q) Prover os serviços de interligação de dados das unidades remotas no ambiente do cliente por meios de acesso de fibra-ótica, rádio ou par metálico.
- r) Prover os serviços de interligação de dados e acesso Internet da sede administrativa do **CONTRATANTE** com redundância de última milha por fibra óptica, rádio ou par metálico.
- s) Fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pelo **CONTRATANTE**.
- t) Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei Federal n.º 9.472/97, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinente aos serviços a serem

prestados, a **CONTRATADA** se obriga ao atendimento de uma série de obrigações especiais por força da natureza de suas atividades e das condições inerentes à concessão/autorização e/ou, permissão a ela concedida para prestação de serviços de comunicação, conforme Resolução/ANATEL nº 614, de 28 de maio de 2013, contemplando inclusive futuras alterações do texto da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1 O **CONTRATANTE** tem como responsabilidade e obrigações:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços e quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas deste instrumento
- c) Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quanto inexatas ou incorretas.
- d) Permitir acesso da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE** (salas dos equipamentos, quadros de distribuição) para execução e/ou reparação dos serviços.
- e) Prestar todas as informações necessárias para a instalação, programação e ativação dos serviços pela **CONTRATADA**.
- f) Fornecer os seguintes recursos nos locais de instalação dos serviços: Disponibilizar energia elétrica estabilizada e aterrada para os equipamentos necessários à implementação da rede (modens, roteadores, etc); rede interna, fiação e tomadas dentro do ambiente ocupado.
- g) Zelar pela guarda e garantia de perfeita manutenção e condições dos equipamentos que venham a ser instalados e sejam de propriedade da **CONTRATADA**, através de regime de comodato ou aluguel.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Fica vedado, á **CONTRATADA**, transferir total ou parcialmente, qualquer parte do objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE** e havendo a estrita necessidade de tal procedimento, não poderá eximir-se, com isso, de suas responsabilidades, respondendo integralmente e/ou solidariamente, a critério da Contratante, pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO.

10.1 O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições deste contrato importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão se dará imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial nos seguintes casos:

- a) Falência ou dissolução da firma **CONTRATADA**;
- b) Interrupção do fornecimento do serviço pela **CONTRATADA**, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c) Superveniente incapacidade técnica dos profissionais fornecidos pela **CONTRATADA**, devidamente comprovada;
- d) Recuperação Judicial ou Extrajudicial das partes;

- e) Liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes;
- f) Negar-se a proceder qualquer solicitação do **CONTRATANTE**, estabelecida no presente contrato e seus anexos.

10.2 A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao **CONTRATANTE**.

10.3 Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a **CONTRATADA**, desde já, autoriza o **CONTRATANTE** a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à **CONTRATADA**.

10.4 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem motivo justificado, por escrito e com a antecedência mínima de sessenta (60) dias, não cabendo por isso, qualquer multa e/ou indenização rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES.

11.1 Havendo inadimplemento total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% do valor total mensal;
- c) Rescisão contratual;
- d) Impedimento de licitar com o **CONTRATANTE** por até dois anos.

11.2 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

12.1 Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes, tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

12.2 Quaisquer alterações que venha há ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validades se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO.

13.1 O presente contrato é regido pelo Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação federal vigente, obrigando seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o foro da Comarca do Várzea Grande/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que à **CONTRATANTE** é aplicável o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal, na Lei 3.193, de 04 de julho de 1957, no artigo 5º do Decreto-lei n.º 9.853, de 13 de setembro de 1946, nos artigos 12 e 13 da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955, artigos 15 da Lei n.º 5.143, de 20 de outubro de 1966.

Várzea Grande/MT, _____ de _____ de 2018.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Estância Ecológica Sesc Pantanal

xxxxxxx

Contratante

Nome da empresa
Representante legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG n.º

CPF n.º

2. _____

Nome:

RG n.º

CPF n.º